LEI nº 2412, de 30 de abril de 1.999.
Acrescenta dispositivos na Lei 2.407, de 28 de abril de 1.999.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes artigos na Lei nº 2.407, de 28 de abril de 1.999:

"Art. 2º. O convênio referido no artigo anterior prestar-se-á, exclusivamente, para fins de possibilitar a cobrança, pelo Banco conveniado, das multas de trânsito devidas ao Município de Leme, conforme expressamente previsto na respectiva minuta.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Art. 2º. Por força da presente Lei, os artigos 2º e 3º da Lei 2.407/99 ficam renumerados e serão considerados, doravante, como sendo artigos 4º e 5º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de abril de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL